



----- Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES, Presidente; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, o Senhor Vice-Presidente, EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES. -----

----- Seguidamente, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião após o que foi considerada definitivamente aprovada, por **unanimidade**, dos presentes, a ata da reunião de 24 de maio de 2016 e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia catorze de julho de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€81.769,91** (oitenta e um mil setecentos e sessenta e nove euros e noventa e um cêntimos) em dotações orçamentais e de **€161.231,36** (cento e sessenta e um mil duzentos e trinta e um euros e trinta e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **ORDEM DO DIA**

----- **1. ALFANDEGATUR – TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO DE PROMITENTE COMPRADOR NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COM PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE 100% DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DETIDA PELO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ NA EMPRESA MUNICIPAL ALFANDEGATUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M.** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 08-07-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em 30 de maio de 2015, foi celebrado, entre a ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento Turístico de Alfândega da fé, E.M., o Município de Alfândega da Fé e a sociedade PITER – Sociedade Comercial de Produtos de Identidade Territorial, S.A., um contrato de locação de estabelecimento com promessa de compra e venda de 100% da participação social detida pelo Município de Alfândega da Fé na empresa municipal ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento turístico de Alfândega da Fé, S.A., em cumprimento da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que determinou a dissolução das empresas locais que se encontram nas situações previstas no seu art. 62º, nº 1, ou em alternativa a sua transformação, integração ou internalização. A Assembleia Municipal, de acordo com a competência que lhe é conferida pelo art. 61º/2 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, deliberou, em 23.02.2013, aprovar a alienação integral da participação detida pelo Município na empresa local ALFANDEGATUR.* -----

----- *Nos termos do contrato de locação com promessa de compra e venda da participação social, a sociedade PITER assume a exploração da unidade hoteleira, bem como vários compromissos constantes do contrato, e bem assim assume-se como promitente compradora da participação social detida pelo Município na empresa ALFANDEGATUR.* -----

----- *No que concerne ao investimento realizado na unidade hoteleira, foram já realizadas diversas obras, adquirido mobiliário e equipamento tecnológico, bem como efetuada a manutenção de equipamento. No que respeita ao SPA, cuja propriedade é agora da ALFANDEGATUR, a sua exploração foi, desde o início da locação, assumida pela sociedade PITER, por considerar que este equipamento é extremamente importante para todo o conjunto hoteleiro. No*



entanto, a locatária constatou a existência de consideráveis deficiências neste equipamento, que justificaram uma intervenção imediata a nível de obras. -----

----- As obras no SPA, conforme consta do requerimento anexo à presente informação, foram diretamente assumidas pelo acionista da empresa PITER, Jorge Gomes Pires Morais, e sua esposa Susana Isabel Alves Costa, sendo certo que as mesmas não se encontravam expressamente previstas no contrato celebrado. -----

----- A sociedade PITER vem, assim, no referido requerimento, requerer a alteração da posição contratual de promitente comprador das ações no contrato de locação de estabelecimento com promessa de compra e venda de 100% da participação social detida pelo Município de Alfândega da Fé na empresa municipal ALFANDEGATUR, a favor de: -----

----- **Jorge Gomes Pires Morais** -----

----- **CC nº 09638043 8 ZY6** -----

----- **NIF: 209863790** -----

----- **Estado Civil: Casado** -----

----- **Montante a adquirir: 50% da participação social.** -----

----- **Susana Isabel Alves Costa** -----

----- **CC nº 10757239 7 ZY7** -----

----- **NIF: 215249186** -----

----- **Estado Civil: Casado** -----

----- **Montante a adquirir: 50% da participação social.** -----

----- A sociedade PITER assegura, contudo, que a esta alteração de posição contratual não implica qualquer alteração à forma de exploração do Hotel & SPA, mantendo-se a empresa PITER na qualidade de locatária, pelo menos até à alienação do capital social. -----

----- **Enquadramento legal e estatutário:** -----

----- Já tivemos oportunidade de mencionar que a alienação da participação social detida pelo Município de Alfândega da Fé foi deliberada pela respetiva Assembleia Municipal, em 23.02.2013, de acordo com os condicionalismos previstos na Lei 50/2012, de 31 de agosto. -----

----- Ora, conforme dispõe o artigo 63º/1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a obrigação de dissolução pode ser substituída pela alienação integral da participação detida pela entidade pública participante, nos termos da lei geral. E de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, com a alienação a empresa perde a natureza de empresa local, para todos os efeitos legal e contratualmente previstos. -----

----- De acordo com o artigo 15º/3 dos estatutos da ALFANDEGATUR, as ações podem revestir forma meramente escritural sem incorporação de títulos, sendo que as ações escriturais e tituladas são reciprocamente convertíveis. -----

----- A empresa ALFANDEGATUR é titular de 163988 ações, com o valor nominal de €5,00, sendo o respetivo capital estatutário de €819.940,00. Estas ações têm a natureza de ações nominativas escriturais. -----

----- As ações escriturais distinguem-se das ações tituladas pela forma como se encontram representadas (cfr. art. 46º/1, do Código dos Valores Mobiliários): enquanto as tituladas são representadas em documento de papel, ou seja, títulos, as escriturais são representadas por registo em conta. -----

----- As ações escriturais, tal como as tituladas, podem assumir uma de duas modalidades: nominativas e ao portador. -----



----- As ações escriturais ao portador podem estar integradas em sistema centralizado (art. 88º, do Código dos Valores Mobiliários), caso em que o registo é feito em conta aberta junto do intermediário financeiro integrado naquele sistema, ou estar registadas num único intermediário financeiro (art. 63º/1, do Código dos Valores Mobiliários). -----

----- As ações escriturais nominativas podem não estar integradas num sistema centralizado, nem registadas num único intermediário financeiro, caso em que são registadas junto do emitente ou do intermediário financeiro, na qualidade de representante do emitente (art. 64º/1 e 2, do Código dos Valores Mobiliários). -----

----- O capital social da ALFANDEGATUR encontra-se devidamente registado no respetivo livro de registo de ações, em conformidade com o modelo constante em anexo à Portaria nº 290/2000, de 25 de maio. Para conhecimento, junto se anexa o livro de registo de ações, onde se encontram registadas todas as vicissitudes da emissão de ações, as primeiras inscrições e as inscrições de titularidade, com exceção do último aumento de capital, realizado na sequência da deliberação da Assembleia Geral de 01.03.2013, e devidamente registado nos serviços da Conservatória do Registo Comercial (logo que se proceda a uma atualização do livro de registo, será tida em conta a operação de aumento de capital anteriormente referida). -----

----- No que respeita ao requerimento apresentado, importa referir que uma alteração subjetiva do contrato celebrado, nos termos da qual a sociedade PITER transmite a sua posição contratual de promitente comprador, somos de parecer que tal modificação não colide com os princípios subjacentes à contratação, nomeadamente, as regras da concorrência: -----

----- como sabemos a sociedade PITER, depois de vários procedimentos abertos para adjudicação da alienação do capital social, foi a única que apresentou uma proposta que mereceu aceitação e apreciação. Esta modificação não colide, também, com a exploração da unidade hoteleira, uma vez que a sociedade PITER mantém-se como locatária no contrato celebrado. -----

----- **Propomos, assim, que a Câmara Municipal delibere aprovar o requerimento apresentado, nos termos nele previstos.** -----

----- **— A modificação ora prevista não altera os termos e condições previstos no contrato, nomeadamente as condições de exploração da unidade hoteleira, continuando a sociedade PITER na qualidade de locatária.** ----

----- **— Propomos que seja aprovada a respetiva adenda ao contrato de locação de estabelecimento com promessa de compra e venda de 100% da participação social detida pelo Município de Alfândega da Fé na empresa municipal ALFANDEGATUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento turístico de Alfândega da Fé, S.A., a qual se anexa.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o requerimento apresentado pela empresa PITER, bem como a respetiva adenda ao contrato de locação de estabelecimento com promessa de compra e venda de 100% da participação social detida pelo Município de Alfândega da Fé na empresa municipal ALFANDEGATUR - Empresa Municipal de Desenvolvimento turístico de Alfândega da Fé, S.A., anexa à informa acima transcrita, nos termos nela previstos. -----

## **2. ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO BEM ESTAR – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício, com registo n.º 1276/2016, da Associação para a Promoção do Bem Estar.

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente através de despacho proferido em 17-06-2016, que autorizou o reforço do apoio



financeiro no montante de €3.000,00 à Associação para a Promoção do Bem Estar, destinado a fazer face a despesas de funcionamento da Associação. -----

### 3. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAÇA E PESCA DE CEREJAIS – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

Sobre o assunto, presente um ofício, com registo n.º 249/2016, da Associação Desportiva de Caça e Pesca de Cerejais, através do qual solicita um apoio financeiro para as obras de requalificação a realizar na sede da referida Associação. -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Associação de Caça e Pesca de Cerejais um apoio financeiro no montante de €4.000,00, para ajudar no pagamento das obras de requalificação a realizar na sede da referida Associação, localizada no edifício da antiga escola primária de Cerejais. ----

### 4. CLUBE DE MONTEIROS DO NORTE – APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA CERIMÓNIA DE ENTREGA DOS PRÉMIOS CMN 2016 -----

Sobre o assunto, presente um e-mail, com registo n.º 5701/2016, enviado pelo Clube de Monteiros do Norte, através do qual solicita um apoio financeiro para a cerimónia de entrega dos prémios CMN 2016. -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir ao Clube de Monteiros do Norte um apoio financeiro no montante de €1.000,00 para ajudar nas despesas com a cerimónia de entrega dos Prémios CMN 2016. -----

### 5. CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE GEBELIM – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO -----

Sobre o assunto, presente um ofício, com registo n.º 5890/2016, do Centro Social e Cultural de Gebelim, através do qual solicita um apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades do Centro Social em prol dos habitantes. -----

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, atribuir ao Centro Social e Cultural de Gebelim um apoio financeiro no montante de €4.000,00 para fazer face a despesas com o desenvolvimento das atividades do Centro Social em prol dos habitantes da União de Freguesias de Gebelim e Soeima. -----

Os Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano disseram votar contra pelas razões já invocadas anteriormente relativamente ao mesmo assunto. -----

### 6. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "CENTRO DE MEIOS AÉREOS - GIPS" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO -----

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 30-06-2016, que a seguir se transcreve: -----

*“Conforme solicitado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Base relativo à obra: “**Construção da base de acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro**”, a levar a efeito na vila e freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé. -----*

*A operação urbanística insere-se em três terrenos: 1 – parte do prédio urbano situado em Coitada, na “Avenida Eng. Manuel Cunha”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1960/20131211 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1950-P da freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé; 2 - terreno resultante da cedência de um loteamento para o domínio municipal, não sendo registável; 3 – parte do prédio rústico situado em Coitada, descrito na*



CRPAFE sob o n.º 1174/19991013 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1336 da freguesia de Alfândega da Fé, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Coordenadas geográficas (41º20'46.06"N; 6º57'42.64"O). -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- Esta operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- O presente projeto visa simultaneamente instruir uma candidatura Portugal 2020 — POSEUR — (Aviso de candidatura: 10-2016-45), denominada “Intervenções na Rede de Infraestruturas para Reforço da Operacionalidade – Pactos para o desenvolvimento”, enquadrando-se esta operação urbanística / ação na operação denominada: **“Construção da base de acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da região de Trás-os-Montes, em Alfândega da Fé”**. -----

----- Para efeitos da referida candidatura, foi solicitado em 30/06/2016 um pedido de Parecer (através da plataforma do SIRJUE) à entidade competente em razão de localização (conforme se especifica detalhadamente mais à frente nesta “informação”). -----

----- Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Simultaneamente, a aprovação do projeto base traduz o grau de maturidade da operação, nos termos do n.º 5 do Aviso de candidatura POSEUR. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- – Obras de urbanização e edificação: A acessibilidade viária ao terreno é realizada a partir do canto do limite Nordeste do terreno próximo ao Centro de Saúde e da entrada do Recinto da Feira, seguindo-se uma via em direção a uma área de manobra; a via possui em parte da sua extensão 28 lugares de estacionamento. No final da via de acesso encontra-se a helipista existente; um parque de estacionamento a construir com a capacidade para 5 lugares; e o edifício que servirá de “acolhimento do grupo de intervenção de proteção e socorro” (sendo este edifício que se encontra a 8 m da linha de água e deste modo necessita parecer da APA). -----

----- – Uso: Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** PO1 “Solo Urbano – Espaços Centrais”; PO2 – Solo urbanizado. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** PC1 – “Recursos Hídricos – Leitões e Margens de Cursos de Água” (a 8 m da construção pretendida); PC2 - nada a observar; -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º a 18.º; 44.º a 49.º. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar poderá cumprir todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho). -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- **Autoria e Coordenação:** -----

----- O Projeto Base da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (arq. Paulo Tavares Pereira). -----

----- A Coordenação do Projeto foi assegurada pelo Executivo Municipal, em articulação com os representantes do GIPS. A Coordenação da Candidatura POSEUR é da responsabilidade do Comandante Operacional Municipal (Sr. João Martins), com apoio do Gabinete de Candidaturas (Técnico Superior do Município, eng. Toni Azevedo). -----



## Parecer de Enquadramento Urbanístico:

O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte:

– Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita e valoriza a envolvente, promovendo um bom nível de qualidade arquitetónica e urbanística.

## **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:**

Para efeitos da referida candidatura, foi solicitado o parecer (em 09/06/2016), através do Ofício n.º 513/16 á “Autoridade Nacional de Proteção Civil” sobre o Projeto Base, nos termos da Portaria n.º 1562/2007 de 11 de dezembro, o qual foi emitido em 29/06/2016, como “**Parecer Favorável**”, com o número de ref.º: OF/18729/GPAPE/2016.

Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística carece do parecer/aprovação de entidade externa ao município, tendo sido promovida em 30/06/2016 a consulta da seguinte entidade (através da plataforma SIRJUE):

– Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

## **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):**

Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos:

– **Alvará de Loteamento n.º 1/2013 e respetivo Regulamento** — *cumpre*.

– **RGEU** — *cumpre*.

– **Portaria n.º 1562/2007** — *cumpre* (com base no parecer da ANPC).

– **DL 163/2006 (acessibilidades)** — *cumpre*.

## **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:**

– **Área Total do Terreno: 19.893,6 m<sup>2</sup>**

- Lote 3: 14.285,6 m<sup>2</sup>

- Domínio público: 3.280,4 m<sup>2</sup>

- Domínio privado municipal: 2.328,0 m<sup>2</sup>

– **Uso:** “Edifício de acolhimento do GIPS, Helipista, estacionamento (coberto e descoberto) e acessos”

– **Área de Implantação (superfície coberta): 484,45 m<sup>2</sup>**

- Edifício: 409,45 m<sup>2</sup>

- Coberto (estacionamento): 75,0 m<sup>2</sup>

– **Área Bruta de Construção = 795,2 m<sup>2</sup>**

- Piso -1: (alojamento e sala multiusos) = 330,9m<sup>2</sup>

- Piso 1: (áreas de comando, administração, gestão de emergência e área de serviços) = 389,3 m<sup>2</sup>

- Piso 1: (estacionamento coberto): 75,0 m<sup>2</sup>

– **Número de pisos:** 1 acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira

– **Cércea = entre 4,2 e 7,8ml** (2 pisos)

– **Volumetria:** 3.020,90 m<sup>3</sup>

– **Arranjos exteriores (superfície descoberta): 19.409,15 m<sup>2</sup>**

– Áreas impermeabilizadas: **3.536,6 m<sup>2</sup>**

- Arruamentos: 1.755,65 m<sup>2</sup>

- Zonas pavimentadas (passeios): 167,16 m<sup>2</sup>

- Estacionamentos: 352,79 m<sup>2</sup>

- Helipista: 1.261,0 m<sup>2</sup>



----- Áreas permeabilizadas: **15.872,55 m<sup>2</sup>** -----

----- - Terreno natural: 15.87255 m<sup>2</sup> -----

----- – **Lugares de estacionamento: 33** -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o valor total da operação urbanística / ação é de **372.350,00 €** — com o prazo de execução fixado em 12 meses. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1– A aprovação do Projeto Base fica condicionada à emissão do respetivo Parecer da entidade externa ao município, através do Parecer da APA, devendo as considerações que venham a constar do Parecer ser acolhidas na elaboração do Projeto de Execução para a empreitada. -----

----- 2– Para efeitos da empreitada, deve ser dada continuação à elaboração do respetivo Projeto de Execução, acompanhado dos Termos de Responsabilidade do técnico autor do projeto e do técnico coordenador do projeto. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto Base**, sob os condicionalismos expressos.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação acima transcrita, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer. -----

----- **7. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "REFORÇO AA DO SUL DO CONCELHO" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 30-06-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme determinado pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Base relativo à operação urbanística / ação denominada “**Abastecimento à Zona Sul do concelho (Gouveia, Cabreira, Ferradosa, Picões e Vilarelhos)**”, a levar a efeito nas localidades de Gouveia e Cabreira da União de freguesias Eucísia, Gouveia e Valverde; Ferradosa e Picões da União de freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra; e Vilarelhos da freguesia de Vilarelhos, no concelho de Alfândega da Fé. -----

----- As condutas de água irão ser implantadas em caminhos públicos e o reservatório pretende-se localizar na Serra de Gouveia, em terreno com contrato/acordo celebrado entre o proprietário (União de freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde) e o Município de Alfândega da Fé, a qual integra o domínio público, localizado no sítio denominado “Serra Brava”, da União de freguesias da Eucísia, Gouveia e Valverde. -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- Esta operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- O presente projeto visa simultaneamente instruir uma candidatura Portugal 2020 — POSEUR (programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos) — (Aviso de candidatura: 12-2016-38), denominada “Operações que visam o fecho de sistemas de AA em baixa e de sistemas de SAR”, enquadrando-se esta operação urbanística / ação na operação denominada: “**Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé (2016)**”. -----



----- Para efeitos da referida candidatura, foram solicitados em 30/06/2016 os pedidos de Parecer (através da plataforma do SIRJUE) às entidades competentes em razão de localização (conforme se especifica detalhadamente mais à frente nesta “informação”). -----

----- **Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto:** -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Simultaneamente, a aprovação do projeto base traduz o grau de maturidade da operação, nos termos do n.º 5 do Aviso de candidatura POSEUR. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- — Pretende o Município de Alfândega da Fé proceder à construção de condutas para “abastecimento à Zona Sul do concelho (Gouveia, Cabreira, Ferradosa, Picões e Vilarelhos) — trata-se de passar a abastecer 5 aldeias através do Subsistema de AA de Sambade, que atualmente são zonas de abastecimento autónomas; estas 5 aldeias passarão a ser servidas pelo Ponto de Entrega da “Estevainha” (ligação à Alta), ampliando-se a rede de condutas de distribuição a partir da rede existente junto à aldeia de Eucísia, construindo-se um novo reservatório na Serra de Gouveia, colocando-se outros acessórios fundamentais para o funcionamento e monitorização da rede ampliada (válvulas reductoras de pressão, válvula de descarga, caudalímetros com ligação à telemetria do Município)”. -----

----- — As condutas apresentam uma extensão de cerca de 13.606 ml, sendo a sua constituição em PEAD (polietileno de alta densidade), implantadas sob o solo. O reservatório terá uma área de implantação de 100 m<sup>2</sup> (reservatório: 63 m<sup>2</sup> + área envolvente: 37 m<sup>2</sup>), com 4,45 m de altura, sendo a sua construção feita em bloco de cimento e será rebocada interior e exteriormente e pintada na cor branca (exterior), com cobertura do tipo plana e possuindo uma porta de ferro (maior resistência) na cor branco. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** PO.I: Espaços Agrícolas; Espaços Florestais: de Produção e de Conservação; Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal. PO.II: Condutas Previstas (CMAF); Reservatório em Baixa (CMAF); Zona de Proteção do Alto Douro Vinhateiro. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** PC.I - RAN; REN; Aproveitamento Hidroagrícola; Espécies Protegidas por Regime Legal – Sobreiro e Azinheira; Zona de Respeito da Barragem e dos Órgão de Segurança; Recursos Hídricos – Leitos e Margens de Cursos de Água; Recursos Ecológicos – Leitos e Margens de Cursos de Água Integrados na REN; Regime Florestal – Cursos de Água Tributários do Ribeiro da Vilarça; PC.II - Risco de Incêndio: Perigosidade Alta e Muito Alta; Áreas Percorridas por Incêndio (2004-2013). -----

----- – **Regulamento:** artigos 13.º a 17.º; 20º a 23.º, 30º. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar poderá cumprir todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho), na situação da obtenção dos pareceres favoráveis das respectivas entidades, em relação á localização. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- **Autoria e Coordenação:** -----

----- O Projeto Base da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé — DUA (eng. civil Nuno Jacinto, tendo por base o projeto da ex-AdTMAD elaborado em 2003 e aditado em 2006). -----





----- A Coordenação do Projeto é assegurada pelo Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé — DUA (eng.º civil Nuno Jacinto). A Coordenação da Candidatura POSEUR é da responsabilidade do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente (arq. Rui Martins Gonçalves). -----

----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----

----- – Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se insere, não colidindo com os valores naturais e paisagísticos, nomeadamente as zonas que vão ser alvo de intervenção, e vem colmatar/resolver importantes necessidades das populações do concelho, um vez que as infraestruturas são para abastecimento de água para consumo humano. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística carece dos pareceres/aprovações de entidades externas ao município, tendo sido promovida em 30/06/2016 a consulta das seguintes entidades (através da plataforma SIRJUE): -----

----- – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn) — decisão global da Adm. Central. -----

----- – Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN); -----

----- – Entidade Regional da RAN (ERRAN); -----

----- – Entidade Regional da REN (CCDRn); -----

----- – Agência Portuguesa do Ambiente (APA); -----

----- – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF); -----

----- – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN). -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto Base são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **Decreto Regulamentar n.º 23/1995** (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) — cumpre, com base na responsabilidade do técnico autor do projeto da especialidade – eng.º civil. -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — acessibilidade dos técnicos responsáveis pela manutenção da infraestrutura (não apresenta plano de acessibilidades uma vez que não é obrigatório, mas o percurso apresenta-se acessível). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Uso:** “**Infraestruturas de abastecimento de água**”. -----

----- – **Extensão da conduta:** **13.606,0 ml** -----

----- – **Área de Terreno** afeta ao reservatório (superfície total): **100,0 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Área de Implantação** do reservatório (superfície coberta): **63,0 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Área Bruta de Construção** do reservatório: **63,0 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Piso 1:** (semi-enterrado): **63,0 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Número de pisos** (reservatório): **1** acima da cota de soleira (semi-enterrado) e **0** abaixo da cota de soleira -----

----- – **Cércea** (reservatório): **4,45m** (acima de cota de soleira); **5,60m** (totalidade) -----

----- – **Logradouro** (terreno afeto ao reservatório): **37,0 m<sup>2</sup>** -----



----- – Logradouro (área pavimentada): 10,0 m<sup>2</sup> -----

----- – Logradouro (terreno natural): 27,0 m<sup>2</sup> -----

----- – **Área Total do Terreno** (onde se integra o reservatório): domínio público -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o valor total da operação urbanística / ação é de **697.693,24 €** — com o prazo de execução fixado em 12 meses. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1-** A aprovação do Projeto Base fica condicionada à emissão dos respetivos Pareceres das entidades externas ao município, através da Parecer global final da CCDRn, devendo as considerações que entidades externas venham a proferir ser acolhidas na elaboração do Projeto de Execução para a empreitada. -----

----- **2-** Para efeitos da empreitada, deve ser dada continuação à elaboração do respetivo Projeto de Execução, acompanhado dos Termos de Responsabilidade do técnico autor do projeto e do técnico coordenador do projeto. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto Base**, sob os condicionalismos expressos.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação acima transcrita, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer. -----

## ----- **8. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "CONDUTA AA ESTEVAÍNHA-EUCÍSIA" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 30-06-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme determinado pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Base relativo à operação urbanística / ação denominada “**Condutas de ligação à Alta no ponto de entrega da Estevaínha**”, a levar a efeito no território junto às aldeias de Valverde e Eucísia, no concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A conduta de água irá ser implantada sob o solo, em caminhos públicos que integram o domínio público, na União de freguesia de Eucísia, Gouveia e Valverde, do concelho Alfândega da Fé. -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- Esta operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- O presente projeto visa simultaneamente instruir uma candidatura Portugal 2020 — POSEUR (programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos) — (Aviso de candidatura: 12-2016-38), denominada “Operações que visam o fecho de sistemas de AA em baixa e de sistemas de SAR”, enquadrando-se esta operação urbanística / ação na operação denominada: “**Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé (2016)**”. -----

----- Para efeitos da referida candidatura, foram solicitados em 30/06/2016 pedidos de Parecer (através da plataforma do SIRJUE) às entidades competentes em razão de localização (conforme se especifica detalhadamente mais à frente nesta “informação”). -----

----- Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----



----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Simultaneamente, a aprovação do projeto base traduz o grau de maturidade da operação, nos termos do n.º 5 do Aviso de candidatura POSEUR. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- — Pretende o Município de Alfândega da Fé, proceder à construção de uma conduta de ligação à Alta no ponto de entrega da Estevaínha, entre a Vila de Alfândega da Fé e a aldeia de Eucísia (pois este troço tem registado numerosas roturas nos últimos anos), que terá uma extensão de cerca de 4.400 ml, sendo a sua constituição em PEAD (polietileno de alta densidade), implantadas sob o solo, destinando-se a abastecimento de água para consumo humano, servindo várias localidades do concelho de Alfândega da Fé. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- — **Carta de Ordenamento:** PO.I: Espaços Agrícolas; Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal; Solo Urbano: Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Áreas Consolidadas e/ou em consolidação; PO.II: Solo Urbanizável; Solo Urbanizado; Condutas Previstas (CMAF). -----

----- — **Carta de Condicionantes:** PC.I - RAN; REN; Recursos Ecológicos – Leitões e Margens de Cursos de Água Integrados na REN; Regime Florestal – Cursos de Água Tributários do Ribeiro da Vilarça; Linhas Elétricas - Muito Alta Tensão; Rede Viária – IC5; PC.II - Risco de Incêndio - Perigosidade Alta. -----

----- — **Regulamento:** artigos 13.º a 17.º; 20º a 23.º, 30º, 44.º a 52.º. -----

----- — **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar poderá cumprir todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho), na situação da obtenção dos pareceres favoráveis das respectivas entidades, em relação à localização. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:**-----

----- **Autoria e Coordenação:** -----

----- O Projeto Base da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé — DUA (eng. civil Nuno Jacinto). -----

----- A Coordenação do Projeto é assegurada pelo Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé — DUA (eng.º civil Nuno Jacinto). A Coordenação da Candidatura POSEUR é da responsabilidade do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente (arq. Rui Martins Gonçalves). -----

----- **Parecer de Enquadramento Urbanístico:** -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----

----- — Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se insere, não colidindo com os valores naturais e paisagísticos, nomeadamente as zonas que vão ser alvo de intervenção, e vem colmatar/resolver importantes necessidades das populações do concelho, um vez que as infraestruturas são para abastecimento de água para consumo humano. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística carece dos pareceres/aprovações de entidades externas ao município, tendo sido provida em 30/06/2016 a consulta das seguintes entidades (através da plataforma SIRJUE): -----

----- — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn) — decisão global da Adm. Central. -----

----- — Entidade Regional da RAN (ERRAN); -----

----- — Entidade Regional da REN (CCDRn); -----



----- Agência Portuguesa do Ambiente (APA); -----

----- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF); -----

----- Rede Elétrica Nacional (REN). -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto Base são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **Decreto Regulamentar n.º 23/1995** (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) — cumpre, com base na responsabilidade do técnico autor do projeto da especialidade — eng.º civil. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- O presente operação urbanística não apresenta parâmetros de edificabilidade, uma vez que se trata apenas de condutas implantadas no sob solo. Regista-se apenas a extensão das condutas: 4.400 ml -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o valor total da operação urbanística / ação é de **163.267,80 €** — com o prazo de execução fixado em 6 meses. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1-** A aprovação do Projeto Base fica condicionada à emissão dos respetivos Pareceres das entidades externas ao município, através da Parecer global final da CCDRn, devendo as considerações que entidades externas venham a proferir ser acolhidas na elaboração do Projeto de Execução para a empreitada. -----

----- **2-** Para efeitos da empreitada, deve ser dada continuação à elaboração do respetivo Projeto de Execução, acompanhado dos Termos de Responsabilidade do técnico autor do projeto e do técnico coordenador do projeto. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto Base**, sob os condicionalismos expressos.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação acima transcrita, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer. -----

## ----- **9. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "REFORÇO AA A SAMBADE" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 30-06-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme determinado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Base relativo à operação urbanística / ação denominada **“Reforço do Abastecimento de Água na aldeia de Sambade”**, a levar a efeito na aldeia e freguesia de Sambade, no concelho de Alfândega da Fé. -----

----- As condutas de água irão ser implantadas em caminhos públicos do domínio público e em terreno privado (uma situação) e o reservatório irá localizar-se em terreno privado, ambos os terrenos privados com contratos/acordos celebrados entre os respetivos proprietários e o Município de Alfândega da Fé: o terreno privado onde se irá situar o reservatório, refere-se a parte do prédio rústico situado no “Jogo da Bola”, descrito na CRPAFE sob o n.º 426/19940804 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1022 da freguesia de Sambade, concelho Alfândega da Fé; o terreno privado onde irá passar uma parte da conduta, refere-se a parte de um prédio que não se encontra registado nas -----



finanças nem na conservatória do registo predial, mas que se localiza na freguesia de Sambade, conselho de alfândega da Fé, com as seguintes coordenadas geográficas: 41°24'57.09"N; 6°58'47.09"O. -----

**ENQUADRAMENTO:** -----

----- Esta operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- O presente projeto visa simultaneamente instruir uma candidatura Portugal 2020 — POSEUR (programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos) — (Aviso de candidatura: 12-2016-38), denominada “Operações que visam o fecho de sistemas de AA em baixa e de sistemas de SAR”, enquadrando-se esta operação urbanística / ação na operação denominada: “**Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé (2016)**”. -----

----- Para efeitos da referida candidatura, foram solicitados em 30/06/2016 pedidos de Parecer (através da plataforma do SIRJUE) às entidades competentes em razão de localização (conforme se especifica detalhadamente mais à frente nesta “informação”). -----

**Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto:** -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Simultaneamente, a aprovação do projeto base traduz o grau de maturidade da operação, nos termos do n.º 5 do Aviso de candidatura POSEUR. -----

**PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- — Pretende o Município de Alfândega da Fé, “reforçar o abastecimento de água na aldeia de Sambade — esta ação compreende a construção de um novo reservatório na parte mais elevada da aldeia de Sambade, pois o reservatório existente não garante a pressão suficiente para abastecer um conjunto de edificações na extremidade nordeste da aldeia; assim, vai reforçar-se o abastecimento existente associado ao Subsistema de AA de Sambade (tendo a empresa Águas do Norte assegurado que existe a pressão necessária na Estação Elevatória da ETA de Sambade), passando a abranger a totalidade da maior aldeia do concelho, através da construção de algumas condutas de distribuição que derivam do novo reservatório a construir”, destinando-se à distribuição de água para consumo humano. -----

----- — As condutas apresentam uma extensão de cerca de **3.000 ml**, sendo a sua constituição em PEAD (polietileno de alta densidade), implantadas sob o solo. O reservatório terá uma área de implantação de **128 m2** (reservatório: 47 m2 + área envolvente: 81 m2), com 3,13 m e 3,53 m de altura, sendo a sua construção feita em bloco de cimento e será rebocada interior e exteriormente e pintada na cor branca (exterior), com cobertura do tipo plana e possuindo uma porta de ferro (maior resistência) na cor branco. -----

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- — **Carta de Ordenamento:** PO.I: Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal; Espaços Agrícolas; Solo Urbano: Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Áreas Consolidadas e/ou em consolidação. PO.II: Solo Urbanizável; Solo Urbanizado; Reservatório em Baixa (CMAF). -----

----- — **Carta de Condicionantes:** PC.I - RAN; REN; Recursos Hídricos – Leitões e Margens de Cursos de Água; PC.II - nada a observar; -----

----- — **Regulamento:** artigos 13.º a 17.º; 20º a 23.º, 30º, 44.º a 52.º. -----



----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar poderá cumprir todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho), na situação da obtenção dos pareceres favoráveis das respectivas entidades, em relação á localização. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- **Autoria e Coordenação:** -----

----- O Projeto Base da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (eng. civil Rui Alcoforado). -----

----- A Coordenação do Projeto é assegurada pelo Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé — DUA (eng.º civil Nuno Jacinto). A Coordenação da Candidatura POSEUR é da responsabilidade do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente (arq. Rui Martins Gonçalves). -----

----- **Parecer de Enquadramento Urbanístico:** -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----

----- – Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se insere, não colidindo com os valores naturais e paisagísticos, nomeadamente as zonas que vão ser alvo de intervenção, e vem colmatar/resolver importantes necessidades das populações do concelho, um vez que as infraestruturas são para abastecimento de água para consumo humano. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística carece dos pareceres/aprovações de entidades externas ao município, tendo sido promovida em 30/06/2016 a consulta das seguintes entidades (através da plataforma SIRJUE): -----

----- – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn) — decisão global da Adm. Central. -----

----- – Entidade Regional da RAN (ERRAN); -----

----- – Entidade Regional da REN (CCDRn); -----

----- – Agência Portuguesa do Ambiente (APA). -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto Base são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **Decreto Regulamentar n.º 23/1995** (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) — cumpre, com base na responsabilidade do técnico autor do projeto da especialidade – eng.º civil. -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — acessibilidade dos técnicos responsáveis pela manutenção da infraestrutura (não apresenta plano de acessibilidades uma vez que não é obrigatório, mas o percurso apresenta-se acessível). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Uso: “Infraestruturas de abastecimento de água”.** -----

----- – **Extensão da conduta: 3.000,0 ml** -----

----- – **Área de Terreno** afeta ao reservatório (superfície total): **128,0 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Área de Implantação** do reservatório (superfície coberta): **47,0 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Área Bruta de Construção** do reservatório: **47,0 m<sup>2</sup>** -----



----- Piso 1: (semi-enterrado): 47,0 m<sup>2</sup> -----  
----- **Número de pisos** (reservatório): 1 acima da cota de soleira (semi-enterrado) e 0 abaixo da cota de soleira -----  
----- **Cércea** (reservatório): entre **3,13m** e **3,53m** (acima de cota de soleira); entre **4,28m** e **4,68m** (totalidade) -----  
----- **Logradouro** (terreno afeto ao reservatório): **81,0 m<sup>2</sup>** -----  
----- Logradouro (área pavimentada): **39,0 m<sup>2</sup>** -----  
----- Logradouro (terreno natural): **42,0 m<sup>2</sup>** -----  
----- **Área Total do Terreno** (onde se integra o reservatório): **40.668,7 m<sup>2</sup>** -----

## ORÇAMENTO

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o valor total da operação urbanística / ação é de **121.681,63 €** — com o prazo de execução fixado em 9 meses. -----

## CONDICIONALISMOS:

----- 1- A aprovação do Projeto Base fica condicionada à emissão dos respetivos Pareceres das entidades externas ao município, através da Parecer global final da CCDRN, devendo as considerações que entidades externas venham a proferir ser acolhidas na elaboração do Projeto de Execução para a empreitada. -----

----- 2- Deve ser entregue, juntamente com o Projeto de Execução (a elaborar para efeitos da empreitada), a Certidão Predial do Registo da Conservatória + Acordo escrito entre o Município e o proprietário do prédio onde se localizará parte da conduta (80 ml). -----

----- 3- Para efeitos da empreitada, deve ser dada continuação à elaboração do respetivo Projeto de Execução, acompanhado dos Termos de Responsabilidade do técnico autor do projeto e do técnico coordenador do projeto. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto Base**, sob os condicionalismos expressos." -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação acima transcrita, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer. -----

## 10. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "ETAR DA CABREIRA" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 30-06-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- "Conforme determinado pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Base relativo à operação urbanística / ação denominada "**ETAR de Cabreira**", a levar a efeito na aldeia de Cabreira, União de freguesias da Eucísia, Gouveia e Valverde, no concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A ETAR está localizada em terreno privado, com contrato/acordo celebrado entre o respetivo proprietário e o Município de Alfândega da Fé, refere-se a um prédio que não se encontra registado nas finanças nem na conservatória do registo predial, mas que se localiza na localidade da Cabreira, União de Freguesias da Eucísia, Gouveia e Valverde, concelho de Alfândega da Fé, com as seguintes coordenadas geográficas: (41°16' 24.70"N; 6°58' 47.84"O). -----

## ENQUADRAMENTO:

----- Esta operação urbanística está isenta de "licença" ou "comunicação prévia", por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----



----- O presente projeto visa simultaneamente instruir uma candidatura Portugal 2020 — POSEUR (programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos) — (Aviso de candidatura: 12-2016-38), denominada “Operações que visam o fecho de sistemas de AA em baixa e de sistemas de SAR”, enquadrando-se esta operação urbanística / ação na operação denominada: “**ETAR de Cabreira, concelho de Alfândega da Fé (2016)**”. -----

----- Para efeitos da referida candidatura, foram solicitados em 30/06/2016 pedidos de Parecer (através da plataforma do SIRJUE) às entidades competentes em razão de localização (conforme se especifica detalhadamente mais à frente nesta “informação”). -----

----- Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Simultaneamente, a aprovação do projeto base traduz o grau de maturidade da operação, nos termos do n.º 5 do Aviso de candidatura POSEUR. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- — Pretende o Município de Alfândega da Fé proceder a uma “...operação a desenvolver incidindo sobre o Subsistema de SAR de Cabreira e visa a execução de obras de construção e instalação de uma nova ETAR, na localização da atualmente existente e licenciada pela APA (L017715.2013.RH3 CABREIRA), uma vez que a solução existente se tem revelado muito insuficiente, estando atualmente em incumprimento dos valores de emissão de descarga. Com este investimento, o Município visa assegurar a proteção do ambiente e das águas superficiais, minimizar os efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de um sistema para um pequeno aglomerado: toda a aldeia de Cabreira, da União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, concelho de Alfândega da Fé.” -----

----- — A ETAR tem uma área de implantação de 128 m<sup>2</sup>, sendo a implantação do “reator biológico” com 102,4 m<sup>2</sup> totalmente sob o solo, apresentando uma edificação de apoio no exterior com uma área de 25,6 m<sup>2</sup>, sendo a sua construção feita em bloco de cimento e será rebocada interior e exteriormente e pintada na cor branca (exterior), com cobertura do tipo plana e possuindo uma porta de ferro (maior resistência) na cor branco. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** PO.I: Espaços Agrícolas; PO.II: Rede de Drenagem de Águas Residuais - “Estação de tratamento de águas residuais”; -----

----- – **Carta de Condicionantes:** PC.I - RAN; PC.II - nada a observar; -----

----- – **Regulamento:** 13.º a 17.º; 20º a 23.º, 28º, 29.º, 32.º, 37.º. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar poderá cumprir todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho), na situação da obtenção dos pareceres favoráveis das respectivas entidades, em relação á localização. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- Autoria e Coordenação: -----

----- O Projeto Base da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (eng. civil Rui Alcoforado). -----

----- A Coordenação do Projeto é assegurada pelo Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé — DUA (eng.º civil Nuno Jacinto). A Coordenação da Candidatura POSEUR é da responsabilidade do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente (arq. Rui Martins Gonçalves). -----

----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----





----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----

----- – Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se insere, não colidindo com os valores naturais e paisagísticos, nomeadamente as zonas que vão ser alvo de intervenção, e vem colmatar/resolver importantes necessidades da população local ao nível do saneamento de águas residuais. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----  
----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística carece do parecer/aprovação de entidade externa ao município, tendo sido promovida em 30/06/2016 a consulta da seguinte entidade (através da plataforma SIRJUE): -----

----- – Entidade Regional da RAN (ERRAN). -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto Base são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **Decreto Regulamentar n.º 23/1995** (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) — cumpre, com base na responsabilidade do técnico autor do projeto da especialidade – eng.º civil. -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — acessibilidade dos técnicos responsáveis pela manutenção da infraestrutura (não apresenta plano de acessibilidades uma vez que não é obrigatório, mas o percurso apresenta-se acessível). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Uso: “ETAR”.** -----

----- – **Área de Terreno** afeta à ETAR (superfície total): **128,0 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): **128,0 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Área Bruta de Construção:** **128,0 m<sup>2</sup>** -----

----- - Piso -1: 102,4 m<sup>2</sup> (reator biológico) -----

----- - Piso 1: 25,6 m<sup>2</sup> -----

----- – **Número de pisos** (reservatório): 1 acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira -----

----- – **Cércea** (ETAR): **2,2m** (acima de cota de soleira – edifício de apoio); -----

----- – **Área Total do Terreno** (onde se integra a ETAR): sem registo nas finanças e na conservatória do registo predial. -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o **valor total da operação urbanística / ação** é de **36.408,88 €** — com o prazo de execução fixado em 6 meses. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1- A aprovação do Projeto Base fica condicionada à emissão do respetivo Parecer da entidade externa ao município, devendo as considerações que essa entidade externa venha a proferir ser acolhidas na elaboração do Projeto de Execução para a empreitada. -----

----- 2- Deve ser entregue, juntamente com o Projeto de Execução (a elaborar para efeitos da empreitada), a Certidão Predial do Registo da Conservatória + Acordo escrito entre o Município e o proprietário do prédio onde se localiza a ETAR (128 m<sup>2</sup>). -----



----- **3-** Para efeitos da empreitada, deve ser dada continuação à elaboração do respetivo Projeto de Execução, acompanhado dos Termos de Responsabilidade do técnico autor do projeto e do técnico coordenador do projeto. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto Base**, sob os condicionalismos expressos.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação acima transcrita, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer. -----

----- **11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "FOSSA SÉTICA DE VILARES DA VILARIÇA" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 30-06-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme determinado pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Base relativo à operação urbanística / ação denominada “**Fossa Sética de Vilares da Vilarica**”, a levar a efeito na aldeia e freguesia de Vilares da Vilarica, no concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A ETAR estará localizada (próxima da existente) em terreno privado com contrato/acordo celebrado entre o respetivo proprietário e o Município de Alfândega da Fé, refere-se a um prédio que não se encontra registado nas finanças nem na conservatória do registo predial, mas que se localiza na aldeia e freguesia de Vilares da Vilarica, concelho de Alfândega da Fé, com as seguintes coordenadas geográficas: (41°23'32.76"N; 7°01'58.64"O). -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- Esta operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- O presente projeto visa simultaneamente instruir uma candidatura Portugal 2020 — POSEUR (programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos) — (Aviso de candidatura: 12-2016-38), denominada “Operações que visam o fecho de sistemas de AA em baixa e de sistemas de SAR”, enquadrando-se esta operação urbanística / ação na operação denominada: “**Fossa Sética de Vilares da Vilarica, concelho de Alfândega da Fé (2016)**”. -----

----- Para efeitos da referida candidatura, foram solicitados em 30/06/2016 pedidos de Parecer (através da plataforma do SIRJUE) às entidades competentes em razão de localização (conforme se especifica detalhadamente mais à frente nesta “informação”). -----

----- Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Simultaneamente, a aprovação do projeto base traduz o grau de maturidade da operação, nos termos do n.º 5 do Aviso de candidatura POSEUR. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- — Pretende o Município de Alfândega da Fé proceder a uma “operação a desenvolver incidindo sobre o Subsistema de SAR de Vilares da Vilarica e visa a execução de obras de construção e instalação de uma nova Fossa Sética, perto da localização da atualmente existente (não estando ainda licenciada pela APA solução preexistente), uma vez que a solução existente tem-se revelado muito insuficiente. Com este investimento, o Município visa assegurar a



proteção do ambiente e das águas superficiais, minimizar os efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de um sistema para um pequeno aglomerado". -----

----- — A Fossa Sética terá uma área de implantação de 13,32 m<sup>2</sup>, sendo a sua implantação totalmente sob o solo, sendo a sua construção feita em betão armado e será rebocada interiormente e exteriormente com impermeabilizante e acabamento pelo exterior. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- — **Carta de Ordenamento:** PO.I: Solo Urbano: “Espaços urbanos de baixa densidade”, “Áreas consolidadas e/ou em consolidação”; PO.II: Solo urbanizado. -----

----- — **Carta de Condicionantes:** PC.I - nada a observar; PC.II - nada a observar; -----

----- — **Regulamento:** artigos 13.º a 17.º; 20º a 23.º, 30º, 44.º a 52.º. -----

----- — **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar poderá cumprir todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho), na situação da obtenção dos pareceres favoráveis das respectivas entidades, em relação á localização. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- **Autoria e Coordenação:** -----

----- O Projeto Base da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (eng. civil Rui Alcoforado). -----

----- A Coordenação do Projeto é assegurada pelo Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé — DUA (eng.º civil Nuno Jacinto). A Coordenação da Candidatura POSEUR é da responsabilidade do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente (arq. Rui Martins Gonçalves). -----

----- **Parecer de Enquadramento Urbanístico:** -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----

----- — Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se insere, não colidindo com os valores naturais e paisagísticos, nomeadamente as zonas que vão ser alvo de intervenção, e vem colmatar/resolver importantes necessidades da população local ao nível do saneamento de águas residuais. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística carece do parecer/aprovação de entidade externa ao município, tendo sido promovida em 30/06/2016 a consulta da seguinte entidade (através da plataforma SIRJUE): -----

----- — Agencia Portuguesa do Ambiente (APA). -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto Base são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- — **Decreto Regulamentar n.º 23/1995** (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) — cumpre, com base na responsabilidade do técnico autor do projeto da especialidade — eng.º civil. -----

----- — **DL 163/2006 (acessibilidades)** — acessibilidade dos técnicos responsáveis pela manutenção da infraestruturas (não apresenta plano de acessibilidades uma vez que não é obrigatório, mas o percurso apresenta-se acessível). -----



----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- **Uso: “Fossa Séptica”** -----

----- **Área de Terreno** afeta á Fossa Séptica (superfície total): **13,32 m<sup>2</sup>** -----

----- **Área de Implantação** da Fossa Séptica (superfície coberta): **13,32 m<sup>2</sup>** -----

----- **Área Bruta de Construção** da Fossa Séptica: **13,32 m<sup>2</sup>** -----

----- **Piso -1:** 13,32 m<sup>2</sup> -----

----- **Número de pisos:** intervenção sob o solo -----

----- **Cércea:** - 2,50m -----

----- **Área Total do Terreno:** sem registo nas finanças e na conservatória do registo predial. -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o **valor total da operação urbanística / ação** é de **14.215,00 €** — com o prazo de execução fixado em 3 meses. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1-** A aprovação do Projeto Base fica condicionada à emissão do respetivo Parecer da entidade externa ao município, devendo as considerações que essa entidade externa venha a proferir ser acolhidas na elaboração do Projeto de Execução para a empreitada. -----

----- **2-** Deve ser entregue, juntamente com o Projeto de Execução (a elaborar para efeitos da empreitada), a Certidão Predial do Registo da Conservatória + Acordo escrito entre o Município e o proprietário do prédio onde se localiza a Fossa Séptica (13,32 m<sup>2</sup>). -----

----- **3-** Para efeitos da empreitada, deve ser dada continuação à elaboração do respetivo Projeto de Execução, acompanhado dos Termos de Responsabilidade do técnico autor do projeto e do técnico coordenador do projeto. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto Base**, sob os condicionalismos expressos.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação acima transcrita, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer. -----

----- **12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - APROVAÇÃO DO PROJETO BASE DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA "ETAR DA VILA NOVA" - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 30-06-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Conforme determinado pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a salvaguarda imposta pelo artigo 5.º, n.º 1, a) do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé, venho pronunciar-me sobre o Projeto Base relativo à operação urbanística / ação denominada **“ETAR de Vila Nova”**, a levar a efeito na aldeia de Vila Nova, freguesia de Sambade, no concelho de Alfândega da Fé. -----

----- A ETAR pretende-se implantar em terreno do domínio público, com contrato/acordo celebrado entre a Junta de freguesia de Sambade e o Município de Alfândega da Fé. -----

----- **ENQUADRAMENTO:** -----

----- Esta operação urbanística está isenta de “licença” ou “comunicação prévia”, por se tratar de uma obra municipal, conforme o artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----



----- O presente projeto visa simultaneamente instruir uma candidatura Portugal 2020 — POSEUR (programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos) — (Aviso de candidatura: 12-2016-38), denominada “Operações que visam o fecho de sistemas de AA em baixa e de sistemas de SAR”, enquadrando-se esta operação urbanística / ação na operação denominada: “**ETAR de Vila Nova, concelho de Alfândega da Fé (2016)**”. -----

----- Para efeitos da referida candidatura, foram solicitados em 30/06/2016 pedidos de Parecer (através da plataforma do SIRJUE) às entidades competentes em razão de localização (conforme se especifica detalhadamente mais à frente nesta “informação”). -----

----- Clarificação do âmbito da presente Aprovação do Projeto: -----

----- O presente Parecer emitido pela DUA enquadra-se exclusivamente no âmbito do RJUE — traduzindo um parecer de enquadramento urbanístico previsto pelo artigo 5.º-1-a) do RUEMAF. Simultaneamente, a aprovação do projeto base traduz o grau de maturidade da operação, nos termos do n.º 5 do Aviso de candidatura POSEUR. -----

----- **PROGRAMA de INTERVENÇÃO:** -----

----- — Pretende o Município de Alfândega da Fé proceder a uma “operação a desenvolver incidindo sobre o Subsistema de SAR de Vila Nova e visa a execução de obras de construção e instalação de uma nova ETAR, no terminal do coletor final da rede de saneamento em baixa. Com este investimento, o Município visa assegurar a proteção do ambiente e das águas superficiais, minimizar os efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de um sistema para um pequeno aglomerado: toda a aldeia de Vila Nova, da Freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé.” -----

----- — A ETAR terá uma área de implantação de 105 m<sup>2</sup>, sendo a implantação do “reator biológico” com 14,3 m<sup>2</sup> totalmente sob o solo, apresentando uma edificação de apoio no exterior com uma área de 8 m<sup>2</sup>, sendo a sua construção feita em bloco de cimento e será rebocada interior e exteriormente e pintada na cor branca (exterior), com cobertura do tipo plana e possuindo uma porta de ferro (maior resistência) na cor branco. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- — **Carta de Ordenamento:** PO.I: Espaços Agrícolas; PO.II: Nada a observar; -----

----- — **Carta de Condicionantes:** PC.I - RAN; Recursos Hídricos – Leitões e Margens de Cursos de Água; PC.II - nada a observar; -----

----- — **Regulamento:** artigos 13.º a 17.º; 20º a 23.º, 28º, 29.º, 32.º, 37.º. -----

----- — **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar poderá cumprir todas as normas do PDM de Alfândega da Fé (único PMOT aplicável ao concelho), na situação da obtenção dos pareceres favoráveis das respectivas entidades, em relação á localização. -----

----- **PROJETO + Equipa Projetista:** -----

----- Autoria e Coordenação: -----

----- O Projeto Base da operação urbanística em epígrafe foi elaborado pelo Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé — DUA (eng. civil Nuno Jacinto). -----

----- A Coordenação do Projeto é assegurada pelo Técnico Superior do Município de Alfândega da Fé — DUA (eng.º civil Nuno Jacinto). A Coordenação da Candidatura POSEUR é da responsabilidade do Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente (arq. Rui Martins Gonçalves). -----

----- Parecer de Enquadramento Urbanístico: -----

----- O “Parecer de Enquadramento Urbanístico” da DUA previsto no artigo 5.º-1-a) do RUEMAF (a elaborar por arquiteto do município) e o seguinte: -----



----- – Após análise sumária do Projeto, considero que a proposta de intervenção respeita a envolvente onde se insere, não colidindo com os valores naturais e paisagísticos, nomeadamente as zonas que vão ser alvo de intervenção, e vem colmatar/resolver importantes necessidades da população local ao nível do saneamento de águas residuais. -----

----- **CONSULTA a ENTIDADES EXTERNAS:** -----

----- Atendendo ao ordenamento do território, verifica-se que esta operação urbanística carece dos pareceres/aprovações de entidades externas ao município, tendo sido promovida em 30/06/2016 a consulta das seguintes entidades (através da plataforma SIRJUE): -----

----- – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn) — decisão global da Adm. Central. -----

----- – Entidade Regional da RAN (ERRAN); -----

----- – Agencia Portuguesa do Ambiente (APA). -----

----- **APRECIAÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto Base são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **Decreto Regulamentar n.º 23/1995** (Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais) — cumpre, com base na responsabilidade do técnico autor do projeto da especialidade – eng.º civil. -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — acessibilidade dos técnicos responsáveis pela manutenção da infraestrutura (não apresenta plano de acessibilidades uma vez que não é obrigatório, mas o percurso apresenta-se acessível). -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Uso: “ETAR”** -----

----- – **Área de Terreno** afeta ao reservatório (superfície total): **105,0 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Área de Implantação** da ETAR (superfície coberta): **22,3 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Área Bruta de Construção** do reservatório: **22,3 m<sup>2</sup>** -----

----- – Piso -1: (reator biológico): 14,3 m<sup>2</sup> -----

----- – Piso 1: (edifício de apoio): 8,0 m<sup>2</sup> -----

----- – **Número de pisos** (edifício de apoio): 1 acima da cota de soleira e 0 abaixo da cota de soleira -----

----- – **Cércea** (edifício de apoio): **2,2 ml** (acima de cota de soleira) -----

----- – **Logradouro** (terreno afeto ao reservatório): **82,7 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Logradouro** (terreno natural): **82,7 m<sup>2</sup>** -----

----- – **Área Total do Terreno** (onde se integra a ETAR): domínio público -----

----- **ORÇAMENTO** -----

----- De acordo com a **medição/orçamentação** detalhada que consta no projeto, o valor total da operação urbanística / ação é de **54.551,25 €** — com o prazo de execução fixado em 6 meses. -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- 1- A aprovação do Projeto Base fica condicionada à emissão dos respetivos Pareceres das entidades externas ao município, através da Parecer global final da CCDRn, devendo as considerações que entidades externas venham a proferir ser acolhidas na elaboração do Projeto de Execução para a empreitada. -----



----- 2- Para efeitos da empreitada, deve ser dada continuação à elaboração do respetivo Projeto de Execução, acompanhado dos Termos de Responsabilidade do técnico autor do projeto e do técnico coordenador do projeto. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **APROVADO o Projeto Base**, sob os condicionalismos expressos.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através de despacho proferido em 30-06-2016, contido na informação acima transcrita, que aprovou o projeto base, nos termos e de acordo com a referida informação técnica e parecer. -----

----- **13. PAGAMENTO DA DIVIDA DA AGUA EM PRESTAÇÕES IDENTIFICADA COM O NIPG N.º 4325/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 21/06/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido identificado com o NIPG N.º 4325/16, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 6 prestações, e a isenção dos juros e execuções fiscais, referente ao N.º consumidor 5019, cumpre-me informar: -----

----- - O agregado possui em dívida alguns meses de água, num valor de total de 104.23€, acrescidos de Juros e execuções fiscais. -----

----- - Esta situação deve-se ao fato, de os elementos do agregado familiar se encontrarem numa situação económica fragilizada, não têm trabalho certo e contraíram diversos créditos que se encontram a pagar. -----

----- Face ao exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o agregado possa pagar a dívida de água em 6 prestações, seja isento do pagamento de juros e execuções fiscais, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 4 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e “ Como medida de incentivo ao cumprimento dos acordos a celebrar, poderá ser dispensada a cobrança de juros compensatórios pelo pagamento em prestações e outras despesas relacionadas com o processo de execução fiscal.” -----

- Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excepcional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar o pagamento da dívida de água em seis prestações e isentar do pagamento de juros e execuções fiscais, ao requerente com o NIPG 4325/16. -----

----- **14. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR AO REQUERENTE IDENTIFICADO COM O NIPG Nº 4707/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 30/06/2016, que refere o seguinte: -----

-----“ Analisada a candidatura com o NIPG 4707/16, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----



----- Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10 do supra citado regulamento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir o Cartão Municipal ao requerente identificado com o NIPG 4707/16. -----

**15. ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR AO REQUERENTE IDENTIFICADO COM O NIPG Nº 4712/16** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 30/06/2016, que refere o seguinte: -----

-----“ Analisada a candidatura com o NIPG 4712/16, foi verificado que a mesma reúne os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser pensionista por invalidez, cujos rendimentos do agregado familiar comprovem não fazer face às despesas básicas. -----

----- Neste sentido, proponho que a candidatura seja remetida a reunião de Câmara Municipal para deliberação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 10 do supra citado regulamento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir o Cartão Municipal ao requerente identificado com o NIPG 4712/16. -----

**16. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 34** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 30/06/2016, que refere o seguinte: -----

-----“Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 34 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social.-----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do cartão Sénior n.º 34 do processo com o NIPG 4721/16. -----

**17. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 35** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 30/06/2016, que refere o seguinte: -----

-----“Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 35 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social.-----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do cartão Sénior n.º 35 do processo com o NIPG 4720/16. -----

**18. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE AESD, ALÍNEA G), (FAMÍLIAS SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL), COM O NIPG N.º 4530/16 – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA** -----





----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 23-06-2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do pedido com o NIPG n.º 4530/16 ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios a situações de emergência Social que coloquem em risco crianças e idosos (alínea ) do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado vive em situação de carência, não conseguindo fazer face as suas despesas, nomeadamente o pagamento da fatura da luz e gás. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que esta seja apoiada no pagamento da dívida a EDP no valor de 47.83€ e do gás no valor de 22€, fazendo um total de 69.83€. Como o agregado familiar, de momento, não dispõe de qualquer valor monetário, sugiro que o valor atribuído seja de 100€ para que possa fazer face a algumas despesas extra (farmácia e consultas para tratamento). -----

Tendo em conta o carácter de urgência que a família tem em ver resolvida esta situação, pois o prazo de pagamento da fatura já terminou no dia 14 de Junho, propõe-se que a despesa seja devidamente cabimentada e assumida, e posteriormente seja remetida a reunião de Câmara Municipal para ratificação.”

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador contido na informação acima transcrita, que autorizou a atribuição de um apoio financeiro ao requerente identificado com o NIPG 4530/16, no montante de €100,00, para regularizar a dívida da EDP e do Gás, bem como despesas de farmácia e consultas para tratamento. -----

### **19. EDUCAÇÃO: MODALIDADES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 05/07/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Definir e regular os apoios a conceder no âmbito da acção social escolar, é o que se pretende com a presente informação, que resulta numa proposta concreta de medidas a implementar pela Câmara Municipal. -----

----- O nº 1, do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro, define auxílios económicos como os subsídios destinados a participar nas despesas escolares do/a aluno/a, inerentes à frequência das aulas; -----

----- Pelo estabelecido na alínea d), do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, é atribuição do município o domínio da educação; -----

----- Pelo estabelecido na alínea h), do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal: -----

----- “Deliberar no domínio de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”; -----

----- O Despacho nº 1898/2009, de 17 de Agosto, com as devidas alterações introduzidas pelo Despacho nº 11861/2013 de 12 de Setembro, regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do ministério de educação e dos municípios. -----

----- Tendo por base este enquadramento legal propõe-se: -----

----- Pela importância decisiva que o ensino básico assume no percurso escolar por um lado, e por outro, para ajudar as famílias nos encargos com a educação, propõe-se que o apoio sócio educativo a atribuir aos/às alunos/as do 1º Ciclo do Ensino Básico, seja efectuado segundo os escalões da Ação Social Escolar. -----



----- Este apoio destina-se à aquisição de manuais escolares na modalidade de participação total, (100%) ou seja, manuais escolares mais respectivas fichas, no caso de o/a aluno/a ter escalão A, e na modalidade de participação parcial no valor de 50%, caso de o aluno/a possuir apenas escalão B. -----

----- Salva-guarde-se que os manuais escolares do 1º ano do 1º Ciclo do ensino Básico são adquiridos e entregue aos/às alunos/as pelo agrupamento de Escolas de acordo com a LOE para 2016. -----

----- Relativamente a alimentação, propõe-se que a Câmara Municipal assegure gratuitamente a refeição aos/às alunos/as do Pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico que sejam transportados. Os/as restantes alunos/as terão direito à refeição em função do respectivo escalão da Ação Social Escolar: 100% gratuito para o escalão A, e pagamento das refeições em 50% para os alunos com escalão B. -----

----- Referenciado o enquadramento legal e, descritas as modalidades de ação social escolar a promover pela Câmara Municipal, para o ano letivo 2016-17, proponho que sejam presentes à Reunião da Câmara Municipal para efeitos de deliberação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar as modalidades de ação social escolar para o ano letivo 2016-2017, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretária da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac